



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

## LEI Nº 146

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a receber, no corrente exercício, com acréscimo até 20% sobre o cobrado em 1954, o Imposto de Indústria e Profissão devido pelos motoristas profissionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PRESIDENTE, em seu nome, PROMULGO a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber no corrente exercício, com o acréscimo máximo de 20% (vinte por cento), de acordo com o que estabelece a lei, a Imposto de Indústria e Profissão devido pelos motoristas profissionais.

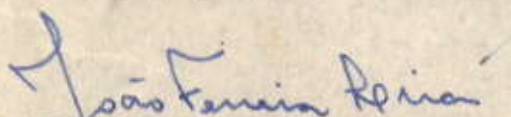
Parágrafo 1º - O cálculo para a cobrança do aludido Imposto com o acréscimo constante do Artigo 1º desta Lei, será feito sobre a tabela do referido Imposto vigente em 1954.

Parágrafo 2º - Gozarão do benefício a que se refere o Artigo 1º da presente Lei, os motoristas profissionais associados do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Corumbá e que estejam quites com a entidade de classe.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de Agosto de 1955.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Nº.....

LEI Nº 146

Autorize o Sr. Prefeito Municipal a receber, no corrente exercício, com acréscimo até 20% sobre o cobrado em 1954, o Imposto de Indústria e Profissões devido pelos motoristas profissionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

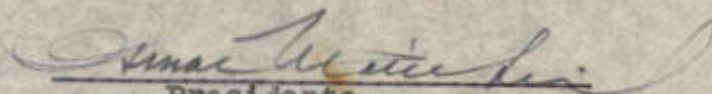
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, no corrente exercício, com o acréscimo máximo de 20% (vinte por cento), de acordo com o que estabelece a lei, o Imposto de Indústria e Profissões devido pelos motoristas profissionais.

Parágrafo 1º - O cálculo para a cobrança do aludido imposto com o acréscimo constante do Artigo 1º desta Lei, será feito sobre a tabela do referido imposto vigente em 1954.

Parágrafo 2º - Gozarão do benefício a que se refere o Artigo 1º da presente Lei, os motoristas profissionais associados do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Corumbá e que estejam quites com a entidade de classe.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 26 de julho de 1955.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretário